MENSAGEM N° 009/2025 - GP

Senhor Presidente,

Pela presente, encaminhamos a Vossa Excelência e demais pares, para análise, discussão e votação, o Projeto de Lei que **"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 1371 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007 QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NOS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei é apresentado tendo em vista a necessidade de atualizar a lei que rege a contratação por tempo determinado nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, nos dispositivos legais que especifica.

É certo que a meta e o objetivo do Poder Executivo é a realização de Concurso Público dimensionando o quadro de servidores públicos do Município de Barra do Piraí, porém, numa medida de curto prazo, que é necessária tendo em vista a atual conjuntura, como é do conhecimento de todos, a contratação por tempo determinado é mais apropriada e adequada frente aos desafios orçamentários e financeiros.

A realização do Concurso Púbico com o provimento de cargos em quadro permanente demanda maior estudo e é considerada uma medida a médio prazo, o que já está sendo planejado pela equipe do governo.

Digitalizado com CamScanner

No presente projeto as alterações introduzidas permitem maior dinamismo e adequação das novas regras quanto à contratação por tempo determinado, sempre através de **Processo Seletivo Público Simplificado,** conforme determina o texto original da lei com as alterações do presente projeto.

Assim ajustamos o artigo que trata da remuneração tendo em vista a adequação de vencimento base dos profissionais a serem contratados seguindo os parâmetros do mercado de trabalho bem como podendo adotar os vencimentos da tabela do Município de Barra do Piraí – RJ a depender da especificidade do Edital que, conforme a lei autoriza será amplamente divulgado por intermédio de Decreto específico.

Outra questão a ser justificada é a uniformização da contratação e o princípio da economicidade uma vez que os contratos por tempo determinado serão pactuados com base no regime jurídico único através de contrato administrativo que é a regra não demandando verbas trabalhistas diversas daquelas inerentes ao servidor público municipal.

Para ampliar a transparência e o devido cumprimento quanto à Lei de Responsabilidade Fiscal foi incluído o parágrafo único na lei que determina a juntada no processo administrativo que tratar do Edital do Processo Seletivo Público Simplificado da respectiva Declaração que demonstre a capacidade orçamentária e financeira para cumprimento do Edital ficando sempre à disposição da fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.

Desta forma, dada a importância da matéria remetemos o presente projeto de lei, requerendo que seja a ele conferido o **regime de urgência** certo de contar com o apoio desta Casa na sua aprovação a fim de que as providências sejam imediatamente tomadas no sentido de promover a regularização dos quadros necessários ao atendimento do serviço público, principalmente no segmento da sáude.

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA
BARRA DO PIRAÍ
ORGULHO DE SER BARRENSE

Gabinete da Prefeita

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e demais pares dessa Casa Legislativa, nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Barra do Piraí, 18 de Março de 2025.

Exmo. Sr.

RAFAEL SANTOS COUTO

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

BARRA DO PIRAÍ - RJ

Digitalizado com CamScanner

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 1371 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007 QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NOS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1°- Fica alterado o "***caput***" do artigo 7º da Lei 1371, de 13 de Dezembro de 2007, que passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 7º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei seguirá a Tabela definida pelo Decreto que publicar o Edital para o PSPS – Processo Seletivo Público Simplificado podendo ser fixada em valor correspondente ao valor da referência inicial dos cargos constantes dos quadros do serviço público municipal, para servidores que desempenham função igual ou semelhante, ou, não existindo a semelhança, por força de regras específicas, às condições do mercado de trabalho, regras do cargo e parâmetros de pisos porventura fixados pela legislação aplicável."

Art. 2º - O artigo 11 da Lei 1371, de 13 de Dezembro de 2007 passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 11 – Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barra do Piraí, em seu regime jurídico único devendo ser adotado o

Digitalizado com CamScanner

contrato administrativo para pactuar a relação de trabalho derivada do PSPS – Processo Seletivo Público Simplificado."

Art. 3º - Fica incluído o parágrafo único no artigo 11 da Lei 1371 de 13 de Dezembro de 2007, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – As despesas decorrentes da contratação de pessoal por tempo determinado correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se se necessário, devendo constar do processo administrativo próprio a Declaração do Poder Executivo que demonstre a capacidade orçamentária e financeira para eventual e oportuna fiscalização dos órgãos de controle interno e externo."

Art. 4°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário que não conflitem com as alterações aqui introduzidas mantidos os demais dispositivos legais.

Barra do Piraí, de de 2025.

Kátia Cristina Miki da Silva
Prefeita Municipal

Digitalizado com CamScanner